



CÂMARA DE VEREADORES DE  
**BARRACÃO**

**ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 01/2024**

*Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRACÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas nos art. 174 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 03/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto nos art. 174, §3º e §10 do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n.º 2432. /2024, oriunda do projeto de Lei n.º 03/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Barracão/PR, aos 09 de julho de 2024.

VALDELÍRIO BORGES DE LIMA  
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE  
**BARRACÃO**

**LEI N.º 2432/2024**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Gerente Geral, Secretário Geral, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação e Imprensa e Secretários do Município de Barracão/PR para a próxima legislatura (2025/2028).

A Câmara Municipal de Vereadores de Barracão/Paraná após a sua devida tramitação regimental **APROVOU** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, na ordem de R\$ 14.056,04 (quatorze mil, cinquenta e seis reais e quatro centavos).

§ 1º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir o Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do(a) Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, na ordem de R\$ 5.943,38 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).



## CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Gerente Geral para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, na ordem de R\$ 4.825,53 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

**Art. 4º** - O subsídio mensal do Secretário Geral para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, na ordem de R\$ 4.825,53 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

**Art. 5º** - O subsídio mensal do Chefe de Gabinete para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, na ordem de R\$ 4.825,53 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

**Art. 6º** - O subsídio mensal do Assessor Jurídico para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, na ordem de R\$ 4.825,53 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

**Art. 7º** - O subsídio mensal do Assessor de Comunicação e Imprensa para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, na ordem de R\$ 4.416,01 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavo).

**Art. 8º** - O subsídio mensal do Secretários para o quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, na ordem de R\$ 4.416,01 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavo).

**Art. 9º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.



CÂMARA DE VEREADORES DE  
**BARRACÃO**

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Barracão/PR, 09 de julho de 2024.

**VALDELÍRIO BORGES DE LIMA**  
**PRESIDENTE**